



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025
INEXIGIBILIDADE 02/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BODOCÓ/PE NOTIFICA O INÍCIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025. OBJETO: **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS DEMANDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS NA DEFESA DOS INTERESSES DA ENTIDADE REPRESENTANDO A CÂMARA NOS PROCESSOS JUDICIAIS EM MATÉRIA TRABALHISTA, ADMINISTRATIVA, TRIBUTÁRIA OU CIVIL; MEDIAR CONFLITOS EXTRAJUDICIAIS QUE ENVOLVAM A CÂMARA; ACOMPANHAR AÇÕES ENVOLVENDO AGENTES PÚBLICOS; ACOMPANHAR E ORIENTAR A RELAÇÃO COM O TRIBUNAL DE CONTAS - TCE-PE; ORIENTAR NA ELABORAÇÃO E ENVIO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS; PREVENIR E RESPONDER POSSÍVEIS QUESTIONAMENTOS FEITOS PELO TCE, E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS POR ESTE; ACOMPANHAR JULGAMENTOS DAS CONTAS DO EXECUTIVO PELO LEGISLATIVO E DEMAIS CONDIÇÕES PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE. O VALOR ESTIMADO: R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS). PARA MAIS DETALHES, CONSULTE O PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - (pncp.gov.br/app/editais) OU O SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BODOCÓ/PE.**

BODOCÓ (PE), 03 DE JANEIRO DE 2025.

MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROCHA
AGENTE DE CONTATAÇÃO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ-PE.

SETOR REQUISITANTE: COMPRAS

1. OBJETO

1.1. ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS DEMANDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS NA DEFESA DOS INTERESSES DA ENTIDADE REPRESENTANDO A CÂMARA NOS PROCESSOS JUDICIAIS EM MATÉRIA TRABALHISTA, ADMINISTRATIVA, TRIBUTÁRIA OU CIVIL; MEDIAR CONFLITOS EXTRAJUDICIAIS QUE ENVOLVAM A CÂMARA; ACOMPANHAR AÇÕES ENVOLVENDO AGENTES PÚBLICOS; ACOMPANHAR E ORIENTAR A RELAÇÃO COM O TRIBUNAL DE CONTAS - TCE-PE; ORIENTAR NA ELABORAÇÃO E ENVIO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS; PREVENIR E RESPONDER POSSÍVEIS QUESTIONAMENTOS FEITOS PELO TCE, E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS POR ESTE; ACOMPANHAR JULGAMENTOS DAS CONTAS DO EXECUTIVO PELO LEGISLATIVO E DEMAIS CONDIÇÕES PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da necessidade:

A contratação de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Bodocó/PE é uma necessidade premente para assegurar a defesa adequada dos interesses da entidade em demandas judiciais e extrajudiciais, garantindo a proteção do patrimônio público e o cumprimento estrito das normativas legais. Dessa forma, a atuação de profissionais especializados permitirá a representação eficiente da Câmara em processos judiciais envolvendo matérias trabalhistas, administrativas, tributárias e civis, de forma a salvaguardar seus interesses de maneira técnica e juridicamente fundamentada. Além disso, a presença de uma assessoria qualificada é essencial para mediar conflitos extrajudiciais que possam surgir envolvendo a Câmara, evitando, assim, a judicialização desnecessária de disputas, em observância ao princípio da economicidade e celeridade na solução de controvérsias.

Outro aspecto relevante é a necessidade do acompanhamento contínuo de ações judiciais que envolvam agentes públicos vinculados à Câmara, requerendo uma atuação jurídica que garanta o pleno respeito aos direitos e deveres das partes envolvidas. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) é um ente fundamental no controle externo da gestão pública, o que exige da Câmara uma relação transparente e devidamente orientada, especialmente no tocante à elaboração, organização e envio das prestações de contas anuais. Assim, a assessoria terá um papel fundamental tanto na prevenção e resposta aos questionamentos realizados pelo TCE quanto no acompanhamento dos processos administrativos originados em seu âmbito, evitando sanções e promovendo a legalidade dos atos administrativos.

Adicionalmente, igualmente relevante é o acompanhamento de julgamentos das contas do Executivo no âmbito do Legislativo, tarefa que demanda análise técnica apurada para subsidiar os parlamentares na tomada de decisões e fortalecer os processos de fiscalização. A contratação também contribuirá para dirimir dúvidas jurídicas relacionadas a matérias diversas que impactem o funcionamento da Câmara, prevenindo possíveis equívocos que possam comprometer a eficiência e a segurança jurídica das atividades legislativas e administrativas. Dessa forma, a presença de uma consultoria jurídica torna-se indispensável para assegurar o respeito às normas legais, a eficácia dos processos internos e a proteção dos interesses públicos, promovendo, em última instância, uma gestão pública mais eficiente, ética e transparente.

3. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | UND | QTD |
|------|--|-----|-----|
| 01 | Assessoria e consultoria jurídica nas demandas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da entidade representando a Câmara nos processos judiciais em matéria trabalhista, administrativa, tributária ou civil; Mediar conflitos extrajudiciais que envolvam a Câmara; Acompanhar ações | MÊS | 12 |



| | | | |
|--|---|--|--|
| | envolvendo agentes públicos; Acompanhar e orientar a relação com o Tribunal de Contas - TCE-PE; Orientar na elaboração e envio de prestações de contas; Prevenir e responder possíveis questionamentos feitos pelo TCE, e acompanhamento de processos administrativos por este; Acompanhar julgamentos das contas do Executivo pelo Legislativo e demais condições para Câmara Municipal de Bodocó/PE | | |
|--|---|--|--|

4.OBSERVAÇÕES GERAIS: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados do(a) última assinatura das partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

a) A execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica será iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato. O contratado deverá responder, durante a semana, de forma online ou presencial, a qualquer solicitação da Câmara Municipal de Bodocó/PE.

4.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **Local:** A prestação dos serviços ocorrerá de forma híbrida, combinando:
 - o **Atendimento online:** Para garantir agilidade e flexibilidade, o contratado deverá responder às demandas da Câmara Municipal de forma online, utilizando ferramentas de comunicação como e-mail, telefone e videoconferência.
 - o **Visitas presenciais:** O contratado deverá realizar visitas presenciais semanais às dependências da Câmara Municipal de Bodocó/PE, em dias e horários a serem acordados entre as partes. As visitas presenciais permitirão o contato direto com os vereadores e servidores, facilitando a comunicação e o acompanhamento dos processos.
 - o **Atendimentos na sede da Contratada:** Eventualmente, poderão ser realizados atendimentos nas dependências da CONTRATADA, desde que previamente agendados e com a disponibilidade da equipe técnica para atender às demandas da CONTRATANTE.
- **Horário:** O contratado deverá se adequar ao horário de funcionamento da Câmara Municipal de Bodocó/PE, observando a legislação trabalhista. A disponibilidade para atendimentos em horários extraordinários poderá ser acordada entre as partes, mediante solicitação prévia e justificada.

4.3. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:

Bodocó/PE, 02 de Janeiro de 2025.

Ana Emilia Miranda Albuquerque
Chefe de Gabinete

De acordo com a legislação vigente relacionada ao assunto em questão, recomenda-se o encaminhamento deste documento à autoridade responsável para apreciação quanto à conveniência e à oportunidade da contratação e para tomar as demais medidas adequadas, se assim considerar pertinente. A autoridade que julgar procedente a questão deverá providenciar a autorização



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

AUTUAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 INEXIGIBILIDADE 02/2025

AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), NESTA CIDADE DE BODOCÓ – ESTADO DE PERNAMBUCO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ, FAÇO A AUTUAÇÃO DO PROCESSO, ACIMA REFERENCIADO, A FIM DE CONTRATAR A **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS DEMANDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS NA DEFESA DOS INTERESSES DA ENTIDADE REPRESENTANDO A CÂMARA NOS PROCESSOS JUDICIAIS EM MATÉRIA TRABALHISTA, ADMINISTRATIVA, TRIBUTÁRIA OU CIVIL; MEDIAR CONFLITOS EXTRAJUDICIAIS QUE ENVOLVAM A CÂMARA; ACOMPANHAR AÇÕES ENVOLVENDO AGENTES PÚBLICOS; ACOMPANHAR E ORIENTAR A RELAÇÃO COM O TRIBUNAL DE CONTAS - TCE-PE; ORIENTAR NA ELABORAÇÃO E ENVIO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS; PREVENIR E RESPONDER POSSÍVEIS QUESTIONAMENTOS FEITOS PELO TCE, E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS POR ESTE; ACOMPANHAR JULGAMENTOS DAS CONTAS DO EXECUTIVO PELO LEGISLATIVO E DEMAIS CONDIÇÕES PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da unidade, para o exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

02 CAMARA MUNICIPAL DO BODOCÓ
01 031 1000 2005 0000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
01 031 1000 2007 0000 DISPENDIO COM CONTRATADOS
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

E documentos que se seguem, do que, para constar, faço este termo. eu, **Mario Antônio de Oliveira Rocha**, Agente de contratação, o subscrevi.

Mario Antônio de Oliveira Rocha
Agente de Contratação



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

Memorando

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bodocó/PE
Ref.: Processo 02/2025, Inexigibilidade 02/2025

Senhor Assessor,

Por meio deste, solicito parecer jurídico concernente à **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS DEMANDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS NA DEFESA DOS INTERESSES DA ENTIDADE REPRESENTANDO A CÂMARA NOS PROCESSOS JUDICIAIS EM MATÉRIA TRABALHISTA, ADMINISTRATIVA, TRIBUTÁRIA OU CIVIL; MEDIAR CONFLITOS EXTRAJUDICIAIS QUE ENVOLVAM A CÂMARA; ACOMPANHAR AÇÕES ENVOLVENDO AGENTES PÚBLICOS; ACOMPANHAR E ORIENTAR A RELAÇÃO COM O TRIBUNAL DE CONTAS - TCE-PE; ORIENTAR NA ELABORAÇÃO E ENVIO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS; PREVENIR E RESPONDER POSSÍVEIS QUESTIONAMENTOS FEITOS PELO TCE, E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS POR ESTE; ACOMPANHAR JULGAMENTOS DAS CONTAS DO EXECUTIVO PELO LEGISLATIVO E DEMAIS CONDIÇÕES PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE.**

Bodocó/PE, 03 de Janeiro de 2025.

Cordialmente,

Mario Antônio de Oliveira Rocha
Agente de Contratação